



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ATA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇO – ANÁLISE DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 000123/2023

TOMADA DE PREÇO Nº: 000011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PADRÃO SES TIPO I EM ALVENARIA NO BAIRRO ANTÔNIO DUARTE, NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

Às 09:00 do dia 06 de fevereiro de 2024, no Departamento de Licitação desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria nº: 066/2023, alterada pelas portarias nº: 91/2023, nº: 146/2023, nº: 194/2023, 198/2023 e nº: 267/2023, composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para julgamento do processo em epígrafe.

Como relatado em data anterior, a proposta apresentada pela empresa ER CONSTRUÇÕES EIRELI no valor de R\$ 1.999.733,55 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), foi passada para o setor de engenharia, que solicitou a suspensão da sessão para análise minuciosa dos documentos.

O setor engenharia apresentou ao setor de licitação o parecer técnico (anexo I), onde concluem que a proposta e todas as planilhas e composições apresentadas encontram-se em conformidade com as condições estabelecidas pelo edital e seus anexos, desde que sejam corrigidos alguns pontos nos termos pontuados no parecer técnico.

Desta forma, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa ER CONSTRUÇÕES EIRELI apresente as correções ao departamento de engenharia, sob pena de desclassificação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Perdigão/MG, 06 de fevereiro de 2024.

JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

JADE REIS DA SILVA
MEMBRO DA CPL

ROSARIA MORATO LEMOS RODRIGUES
MEMBRO DA CPL



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO I



PARECER TÉCNICO

Perdigão, 30 de janeiro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Perdigoão - MG.

Prezada Presidente da Comissão de licitação,

A Ecb Empresa de Consultoria Brasileira, CNPJ: 27.474.049/0001-32, empresa localizada à Rua Belo Horizonte, nº 81 – Bairro Vila Nova República, Pequi - MG, prestadora de serviços de engenharia neste município, dentro de suas atribuições legais, manifesta sobre as exigências editalícias pertinentes às propostas comerciais, referente ao processo licitatório nº **123/2023**, tomada de preço nº **11/2023**.

Realizamos a conferência das propostas nos seguintes termos:

1 – SINTÉSE DOS FATOS

Foi encaminhada para análise deste setor técnico a proposta da empresa ER CONSTRUCOES EIRELI, conforme descrita abaixo:

1º ER CONSTRUCOES EIREL, no valor R\$ 1.999.733,55 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);

Para efeito de análise do valor global das propostas apresentadas, serão obedecidos os critérios de inexecutabilidade estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e de classificação das propostas estabelecidos no edital do certame.

2 – DA ANÁLISE

2.1 – Das propostas e do valor global

Sobre as propostas apresentadas, faz-se as seguintes considerações, nos termos do edital do certame.

A Empresa ER CONSTRUCOES EIREL apresentou proposta que corresponde aproximadamente a 99,94% do valor global da planilha base e apresentou BDI igual a 25,89% com desoneração dos encargos sobre a mão de obra para os projetos complementares e 28,75% com desoneração dos encargos sobre a mão de obra para os demais itens da planilha.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Quanto aos valores globais apresentados, verifica-se que se mostram adequados, uma vez que estão abaixo do valor máximo fixado pelo edital e acima dos valores considerados inexequíveis para o objeto, qual seja 70%.

2.2 – Da planilha orçamentária

No que se refere aos valores unitários das planilhas orçamentárias, verifica-se que todos os valores adotados estão menores que os estimados na planilha orçamentária base e superiores aos considerados inexequíveis.

Ressalta-se, que na planilha orçamentária da empresa ER CONSTRUÇÕES EIRELI não foram identificados erros formais a se pontuar.

2.3 - Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)

Os percentuais adotados para a composição da taxa de BDI para os projetos complementares estão em conformidade com os limites estabelecidos pelo edital, onde previa 25,89% com desoneração e o apresentado pela empresa foi de 25,89% com desoneração.

Ressalta-se, que a composição analítica do BDI apresentada pela empresa de 28,75% com desoneração, adotou parâmetros acima do limite considerado adequado pelo TCU, nos termos do acórdão 2622/2013 – Plenário TCU. Ao lançarmos na fórmula recomendada pelo TCU, os valores extrapolaram os Limites de aceitabilidade, divergindo da composição do BDI adotada durante o orçamento.

Todavia, considerando que o BDI aplicado na planilha orçamentária foi o da ordem de 28,75% e que os valores da planilha orçamentária estão abaixo do valor máximo fixado no edital, constata-se que ocorreu apenas um erro na sua elaboração, sendo, portanto, passível de correção.

Vale pontuar, que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima de limites considerados adequados pelo TCU só deve ocorrer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do BDI pode ser compensada por subavaliação de custos de serviços e produtos (Acórdão 1804/2012-Plenário).

2.4 - Composições de Preços Unitários (CPU):

A princípio, verifica-se que as composições guardam compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária, ressalvados os erros de arredondamentos que foram identificados em todas as composições.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



No que se refere as especificações e detalhamentos de mão de obra, materiais e insumos, é de se pontuar o que segue.

A empresa ER CONSTRUÇÕES EIRELI, apesar de não apresentar alguns itens em sua composição de custos, fez a previsão de toda a mão de obra, materiais e insumos. Contudo, em alguns itens ocorreu erros de arredondamento e valores divergentes da planilha orçamentária.

É de se registrar, que não se faz necessário pormenorizar todos os itens que apresentaram as inconsistências relacionadas acima, por se tratar de falhas formais passíveis de correção.

Em conclusão, nos termos do que orienta o Acórdão 2742/2017 - Plenário | TCU, estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações, vejamos:

Acórdão 2742/2017-Plenário

“Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.”

Ante o exposto, esclarecemos que as divergências encontradas nas composições de custos poderão ser resolvidas com a retificação das composições sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta.

2.5 - Cronograma Físico-Financeiro:

Os Cronogramas físico-financeiro estão de acordo com o proposto pela administração, ressalvado algumas linhas que se encontram ocultas e com numeração incompatível com a planilha orçamentária.

Não obstante, por não prejudicar o julgamento das propostas e, considerando se tratar de erro material, deve ser concedido prazo para correção, caso necessário.

2.6 - Composição de Encargos Sociais:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Quanto a composição de Encargos Sociais, verifica-se que todos guardam compatibilidade com a legislação vigente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as propostas apresentadas, desde que sejam corrigidas nos termos pontuados nesse relatório, encontram-se **EM CONFORMIDADE** com as condições estabelecidas pelo edital e seus anexos.

Lado outro, caso não o faça no prazo estabelecido, deverá ser desclassificada sua proposta e convocado um novo processo licitatório.

Dessa forma, retomo este parecer à comissão permanente de licitação (CPL) para devida tomada de decisão. Portanto encaminhamos ao departamento jurídico para análise.

JULIANA
MACIEL
MARINHO
VECCI:1160
9392680

Assinado de forma
digital por JULIANA
MACIEL MARINHO
VECCI:1160939268
0
Dados: 2024.01.30
12:29:32 -03'00'

Atenciosamente,

Eng^a Juliana Maciel Marinho Vecci